

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS - CMDCA

Resolução Nº. 003/23, de 11 de julho de 2023.

"Regulamenta o processo de Registro e/ou Renovação de Inscrição de Entidades e Programas/Projetos, Governamentais ou não-governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA."

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, criado pela Lei Municipal N.º 094, de 07 de julho de 2004, alterada pela Lei nº 348 de maio de 2019 e Lei nº 455 de 05 de abril de 2023, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 3º em seu inciso XIII Resolução nº 71, de 10 de junho de 2001 do CONANDA e demais disposições legais vigentes, RESOLVE:

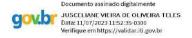
#### **CAPÍTULO I**

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O registro das Entidades da Sociedade Civil e a inscrição dos programas governamentais e não governamentais de atendimento de crianças e adolescentes com sede no município de Campo de Limpo de Goiás, são requisitos obrigatórios para o funcionamento das entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º - São objetivos do registro das entidades da sociedade civil e da inscrição dos programas governamentais e não governamentais:

 autorizar o funcionamento das entidades da sociedade civil e a execução dos programas governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes;





- II. instrumentalizar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Limpo de Goiás - CMDCA para deliberação e controle das ações da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- III. atualizar as informações sobre a rede de atendimento à criança e ao adolescente no município, identificando os serviços oferecidos e suas demandas;
- IV. oferecer subsídios para o CMDCA identificar necessidades de investimento para o reordenamento das entidades da sociedade civil e dos órgãos públicos, de forma a atender os princípios expressos na Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais disposições legais vigentes.

**Parágrafo único**. A análise do processo de registro e inscrição de programas destinados à criança e ao adolescente pelo CMDCA deve levar em conta os fins sociais, a relevância pública dos programas desenvolvidos pela entidade, bem como deve ser pautado pela primazia do registro de todas as entidades da sociedade civil que apresentarem solicitação perante o CMDCA, desde que observados e atendidos os requisitos estabelecidos nesta resolução e nas demais disposições legais vigentes.

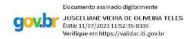
Artigo 3º - Para efeito do registro de entidades da sociedade civil e de inscrição dos programas governamentais e não governamentais de proteção e socioeducativos, serão considerados os seguintes regimes de atendimento, em conformidade com o art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

- orientação e apoio sociofamiliar;
- II. apoio socioeducativo em meio aberto;
- III. colocação familiar;
- IV. acolhimento institucional ou familiar;
- V. prestação de serviços à comunidade;
- VI. liberdade assistida; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
   CMDCA Campo Limpo de Goiás Go. Instituído pela Lei Municipal nº. 348/2019
- VII. semiliberdade;
- VIII. internação.

### **CAPÍTULO II**

### DO REGISTRO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Artigo 4º - Entende-se como registro a autorização para funcionamento regular das entidades da sociedade civil e sua integração à rede municipal de políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.





Artigo 5º - O registro das entidades da sociedade civil terá validade de 02 (dois) anos contados da data da sessão plenária em que foi aprovado e será comprovado por Certificado de Registro, emitido pelo CMDCA.

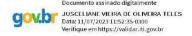
Parágrafo 1º - As entidades que detenham registro vigente com emissão anterior a esta resolução deverão realizar a adaptação no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta resolução, podendo a pedido da entidade ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias mediante decisão plenária.

Parágrafo 2º- A concessão do registro da entidade da sociedade civil está condicionada à inscrição de pelo menos 01 (um) programa de atendimento a crianças e adolescentes e com sede no município de Campo Limpo de Goiás.

Artigo 6º - A solicitação de Registro, ou renovação de Atestado de Funcionamento, deverá ser feita através de requerimento dirigido ao (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme anexo I desta Resolução.

Artigo 7º - As Entidades Não-Governamentais deverão apresentar os seguintes documentos para solicitação de Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) Requerimento solicitando registro; Anexo I (disponível no site da prefeitura);
- b) Formulário Cadastral de Entidade não Governamental (disponível site do CMDCA)
- c) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ (disponível na internet);
- d) Cópia do Estatuto;
- e) Cópia da Ata de Eleição da Diretoria Deliberativa;
- f) Atestado de Antecedentes Criminais da Diretoria Deliberativa expedida pela Justiça Estadual e Federal (disponível na internet);
- g) Cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço de todos os membros da Diretoria;
- h) Declaração que os Diretores não recebem remuneração;
- i) Declaração de Idoneidade de todos os integrantes de quadro pessoal;
- j) Cópia da Certidão de Regularidade junto ao INSS, FGTS, Receitas Federal,
   Estadual e Municipal;
- k) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado DRE;
- Declaração de cumprimento da Lei 8.069/1990;
- m) Plano de Trabalho de Programas;





- n) Relatório das ações realizadas na Instituição;
- o) Relação numérica dos atendimentos por faixa etária;
- p) Fotografias das instalações;
- q) Certificado de conformidades do Corpo de Bombeiros;
- r) Alvará de Funcionamento;
- s) Alvará da Vigilância Sanitária;
- t) Decreto de Utilidade Pública Federal, Estadual, Municipal caso possua.
- a) a relação dos adolescentes inscritos no programa ou na entidade, na qual devem constar as seguintes informações: nome, data de nascimento, filiação, escolaridade, endereço, tempo de participação no programa ou na entidade, endereço da empresa ou órgão público onde estão inseridos;
- b) a relação dos cursos oferecidos, na qual devem constar as seguintes informações: programa, carga horária, duração, data de matrícula, número de vagas oferecidas, idade dos participantes;

#### **CAPÍTULO III**

### DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E SERVIÇOS

- Artigo 8º As Entidades Governamentais e Não-Governamentais deverão solicitar a Inscrição de seus Programas e Serviços de atendimento à criança e ao adolescente ao CMDCA, na forma desta Resolução.
- Artigo 9º Para solicitação de Inscrição de seus Programas e Serviços as Entidades Governamentais e Não-Governamentais deverão apresentar os seguintes documentos:
  - a) Requerimento (Anexo I) solicitando a Inscrição do Programa e/ou Serviço, assinado pelo responsável da Entidade;
  - b) Plano de Trabalho de Programas;
  - c) Relatório das ações realizadas na Instituição;
  - d) Relação numérica dos atendimentos por faixa etária;
  - e) Fotografias das instalações;
  - f) Certificado de conformidades do Corpo de Bombeiros;
  - g) Alvará de Funcionamento;
  - h) Alvará da Vigilância Sanitária





i) Decreto de Utilidade Pública Federal, Estadual, Municipal caso possua.

### **CAPÍTULO IV**

# DA MANUTENÇÃO DO REGISTRO E RENOVAÇÃO DO ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 10° - A manutenção do registro da Entidade e da Inscrição dos seus Programas e Serviços dependerá de comprovação da continuidade, assiduidade e qualidade do atendimento, devendo ser anualmente encaminhado ao CMDCA pedido para renovação do Atestado de Funcionamento 60 (sessenta) dias antes do vencimento.

Artigo 11º - Para manutenção do registro e da inscrição dos programas e serviços, as entidades ficam obrigadas a:

- Manter os programas e serviços inscritos com atendimento qualificado e quantificado, como descrito no plano de trabalho;
- II. Atender as orientações do CMDCA quando o Colegiado deliberar pela necessidade de aperfeiçoamento de suas ações;
- III. Comunicar formalmente ao CMDCA todas as alterações que ocorrerem na entidade e nos programas por ela mantidos para que sejam submetidas à avaliação;
- IV. Apresentar devidamente atualizados os dados cadastrais, informando o CMDCA das alterações ocorridas;
- V. Apresentar outras informações e/ou documentos, quando solicitados pelo CMDCA;
- VI. No prazo estabelecido no "caput" desse artigo as Entidades deverão protocolar no CMDCA, Requerimento dirigido ao (a) Presidente do Conselho (Anexo I) solicitando a renovação do Atestado de Funcionamento, acompanhado dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto nos incisos I a V desse artigo:
  - a) Cópia do Alvará Sanitário, atualizado;
  - b) Cópia da Licença do Corpo de Bombeiro, atualizada;
  - c) Cópia da Certidão de Regularidade junto ao INSS, FGTS, Receitas Federal, Estadual e Municipal;
  - d) Cópia do Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício;
  - e) Relatório das ações realizadas no exercício do ano anterior que descrevam, quantifiquem e qualifiquem as ações desenvolvidas de acordo com o Plano de Trabalho disposto nesta Resolução;



- f) Em se tratando de entidade que tenha programas de assistência ao adolescente e à educação profissional nos termos da Resolução nº 74, de 13 de setembro de 2001 CONANDA, art. 1º, Inciso III, "b" e "c", e do art. 430, da Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pela Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000), deve apresentar também os documentos solicitados no inciso XVIII, do art. 7º, desta Resolução;
- g) Se houve alterações na Diretoria, juntar cópia da Ata da Assembleia Eletiva devidamente registrada no Cartório competente, bem como a relação dos novos diretores devidamente qualificados e, cópias da Carteira de Identidade, CPF e comprovantes de endereço atualizado do presidente e vice presidente.

**Parágrafo único**. As entidades poderão ser instadas a fazer adequações no atendimento, com prazo determinado, quando constatada sua inadequação, por inobservância dos princípios estabelecidos no ECA.

Artigo 12º - As entidades estarão obrigadas a comunicar imediatamente ao CMDCA a extinção ou mudança de finalidade de suas ações, para a devida alteração dos termos do Atestado de Funcionamento e a necessária comunicação aos demais órgãos de controle - Conselho Tutelar, Ministério Público e Juizado da Infância e da Juventude.

### **CAPÍTULO V**

### DA ANÁLISE E APROVAÇÃO

Artigo 13º - Após análise e aprovação da documentação apresentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará a visita "in loco" através da comissão especial, designada pelo Presidente-CMDCA, formada por dois conselheiros e dois técnicos da Secretaria Municipal da Assistência Social, para emissão de parecer que discorrerá sobre a Entidade e sua capacidade de desenvolver o Programa e/ou Serviço apresentado no Plano de Trabalho.

§ 1º Para elaboração do relatório técnico, com o respectivo parecer, a Comissão Especial adotará os seguintes procedimentos:

- I. Visita à Entidade, quando serão levantados:
- a) Dados institucionais;
- b) Perfil do usuário;
- c) Capacidade de atendimento e demanda;
- d) Diretoria;
- e) Recursos humanos;
- f) Instalações físicas;
- g) Equipamentos e materiais;
- h) Outras que forem de relevância.



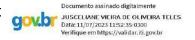


- II. Análise do programa de trabalho;
- III. Análise do planejamento;
- IV. Sistema de avaliação;
- V. Elaboração do parecer técnico.
- § 2º Na hipótese do parecer técnico referido no parágrafo anterior indicar a necessidade de adequações, a comissão especial comunicará a entidade interessada formalmente para as providências que se fizerem necessária, estabelecendo o prazo de 30 (trinta dias) dias úteis para as adequações, informando igualmente o CMDCA.
- § 3º Decorridos 30 (trinta) dias úteis após realização da visita, sem manifestação da comissão especial sobre o Requerimento de Registro ou renovação do Atestado de Funcionamento, o CMDCA fica obrigado a expedir os documentos requeridos pela entidade, sem prejuízo de revogação, a qualquer momento, nos termos do art. 91, parágrafo único, do ECA e desta Resolução.
- Artigo 14º Deferidas as solicitações pelo Colegiado do CMDCA, a Secretaria Executiva do Conselho emitirá "Certificado de Registro" e "Atestado de Funcionamento", assinados pelo Presidente do CMDCA.
- § 1º Conforme o Art 91, § 2o do ECA, O Registro de Entidade terá validade máxima de 04 anos e os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento. (§ 3o, Art. 90 ECA). O registro poderá ser revogado a qualquer momento caso a entidade viole os princípios preconizados no ECA, assegurando o princípio do contraditório e do amplo direito de defesa.
- § 2º O Atestado de Funcionamento deverá ser renovado anualmente na forma regulamentada nesta Resolução.
- Artigo 15° Indeferidas as solicitações, as Entidades Governamentais e Não-Governamentais poderão interpor recurso para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da ciência do indeferimento.

**Parágrafo único**. Os recursos interpostos serão julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento dos mesmos.

Artigo 16º - Não será concedido o registro à entidade da sociedade civil que:

I. Não tenha sede r



) Limpo;



- não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- III. não apresente proposta de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV. esteja irregularmente constituída;
- V. Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
- VI. não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis.

Artigo 17º - O cancelamento de registro e/ou de inscrição de programa deverá observar o seguinte fluxo:

- avaliação do fato ou de denúncia encaminhada ao CMDCA, Inscrição e Reavaliação de Programas;
- II. notificação da entidade da sociedade civil ou do órgão público para adequação das irregularidades, mediante celebração de Termo de Compromisso pactuado com o CMDCA, constando obrigatoriamente as metas e prazos relativos às adequações necessárias;
- III. análise e emissão de parecer pela Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas.

**Parágrafo único**. No caso da Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas emitir parecer favorável ao cancelamento do registro e/ou da inscrição de programa, este deverá seguir o trâmite abertura deliberado em sessão plenária do CMDCA e sua decisão publicada nos meios oficiais, como site, Diário Oficial do Município, entre outros.

Artigo 18° - Constatado o funcionamento irregular dos programas executados pelas entidades da sociedade civil e/ou órgãos públicos, o fato será levado ao conhecimento da Vara Cível da Infância e Juventude, da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas legais cabíveis conforme disposições da Lei Federal nº 8.069/1990.

### CAPÍTULO VI

### Disposições Finais

Artigo 19º - É de caráter obrigatório do CMDCA, o dever de realizar visitas prévia às instituições dos interessados ao cadastramento e recadastramento, bem como, deliberá-la como critério a subsidiar o posterior registro, preenchendo os modelos dispostos nos anexos desta resolução.



Artigo 20° - O Certificado de Registro e Inscrição de Programa será emitido pelo CMDCA em até 15 (quinze) dias corridos contados do primeiro dia útil subsequente à data da sessão plenária em que o processo foi aprovado.

Artigo 21° - O CMDCA não concederá novos registros e nem renovação para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

Artigo 22º - As entidades da sociedade civil e os órgãos públicos ficam responsáveis, na pessoa de seus representantes legais, por comunicar imediatamente ao CMDCA quaisquer modificações que sejam afetas ao seu registro e/ou inscrição de programa, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais, sob pena de suspensão do registro e/ou da inscrição do programa, até que sejam sanadas as pendências cadastrais.

**Parágrafo único**. As modificações porventura realizadas nas propostas de trabalho referentes aos programas de atendimento inscritos no CMDCA deverão ser analisadas e aprovadas pela Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas e comunicadas ao CMDCA.

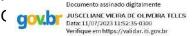
Artigo 23º - O encerramento das atividades e/ou dissolução da entidade, bem como a extinção de programa de atendimento e/ou fechamento de unidade de execução, deverão ser comunicados ao CMDCA.

Artigo 24º - O município manterá em sua página no site da prefeitura, a relação atualizada das entidades registradas, com telefone, endereço, e-mail e dos programas inscritos.

Artigo 25° - Toda a decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relacionada com o Registro de Entidades Não-Governamentais e Inscrição de Programas e Serviços das Entidades Governamentais e Não-Governamentais serão encaminhadas à Autoridade Judiciária e aos Conselhos Tutelares.

Artigo 26° - Constatando-se que alguma Entidade Não-Governamental estejam atendendo crianças e adolescentes em regimes previstos no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente sem o devido Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o fato deverá ser levado ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos art. 95, 97 e 191 a 193 da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA.

Artigo 27º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicar ao Poder Judiciário, Ministério Público e Conselhos Tutelares qualquer irregularidade que tenha conhecimento, relacionada às Entidades Não-Governamentais F se e Serviços das Entidades Governamentais e Não



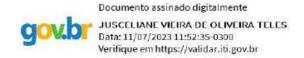


**Parágrafo único**. Após os devidos procedimentos para a verificação da irregularidade comunicada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente procederá se for o caso, à suspensão ou cassação do Registro e da Inscrição.

Artigo 28º - Cabe ao CMDCA deliberar sobre as questões omissas nesta Resolução.

Artigo 29º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Limpo de Goiás, 11 de julho de 2023



Jusceliane Vieira de Oliveira Teles
VICE- PRESIDENTE DO CMDCA/CAMPO LIMPO DE GOIÁS



### **ANEXO I**

# (MODELO DE REQUERIMENTO – em papel timbrado da entidade)

## Requerimento de Registro e/ou Renovação de Inscrição de Entidade

Ilustríssimo (a) Senhor (a)
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Campo Limpo de Goiás, , portador da identidade nº , expedida pelo
e inscrito no C.P.F. sob o nº , representante legal da Entidade denominada
, localizada à, requer a V.Sa. que se digne conceder REGISTRO e/ou RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO nesse Conselho, de acordo com o disposto no artigo 91 da Lei Federal 8.069/90 -Estatuto da Criança e do Adolescente. Para tanto, anexa documentação necessária, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente.
de de de de
(Representante Legal)